



## SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

### RESOLUÇÃO N º 10.731

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, o Decreto nº 1.036, de 31 de julho de 1987 com suas alterações, a Resolução nº 5.322, de 27 de junho de 1989 e suas alterações e considerando:

1. o parágrafo 1º e seus incisos, do artigo 9º da Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, que prevê a progressão por antigüidade e que ocorrerá a cada CINCO anos de EFETIVO EXERCÍCIO NA CLASSE, AO FUNCIONÁRIO ATIVO E ESTÁVEL, sendo equivalente a uma referência salarial;
2. o artigo 40 da Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002;
3. os limites previstos no Decreto Estadual nº 848, de 16 de maio de 2007;
4. o parágrafo 4º do artigo 41 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998; e
5. o inciso I do artigo 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que ressalva dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20, entre outros, o cumprimento da determinação legal,

#### **RESOLVE:**

Artigo 1º Conceder aos ocupantes do cargo de Agente de Execução ATIVOS, regidos pela Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, que instituiu o



## SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, 1 (uma) referência salarial a título de progressão por antigüidade na carreira, na forma do Anexo Unico desta Resolução.

§ 1º Será concedida a referência ao servidor estável, que esteja na classe III, II ou I (três, dois ou um) há, pelo menos, 5 (cinco) anos e em efetivo exercício, na forma dos incisos do parágrafo 1º do artigo 9º.

§ 2º A progressão a que se refere o *caput* deste artigo terá, como limite, a referência 12 (doze) de cada classe, não podendo haver mudança de classe.

§ 3º Não será concedida a Progressão por Antigüidade ao servidor afastado do efetivo exercício de seu cargo / função, nas formas previstas na Lei 6174/70.

Artigo 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao mês de novembro de 2009.

Curitiba, 14 de maio de 2010

MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON  
Secretária de Estado da Administração e da Previdência